

# **Planejamento Tributário em um Comércio de Equipamentos e Peças para Motos e Bicicletas na Cidade de Caxias do Sul**

**Aluno(a): Gustavo Silveira Ribeiro**  
**Orientador(a) no TCC II: Prof. Me. Eduardo Tomedi Leites**  
**Orientador(a) no TCC I: Prof. Me. Eduardo Tomedi Leites**  
**Semestre: 2022-2**

## **Resumo**

Este trabalho analisa a carga tributária de uma empresa atuante no segmento de comércio de peças e equipamentos para motos e bicicletas, o objetivo é demonstrar a importância do planejamento tributário para uma organização e analisar as formas de tributação vigentes, apurando a mais econômica e vantajosa, para a empresa em estudo. Pois isto deverá refletir diretamente no resultado da empresa, considerando que a alta carga tributária é um dos principais fatores que influenciam no mau resultado das empresas no Brasil. O planejamento tributário pode ser uma ferramenta de redução de carga tributária e consequentemente aumento dos resultados da empresa, através de estudo feito previamente e a constante atualização e acompanhamento das alterações na legislação. Para alcançar o objetivo proposto neste estudo, realizou-se um estudo bibliográfico, com base na legislação vigente e em cima dos dados fornecidos pela empresa, analisando balanços patrimoniais e suas demonstrações do resultado do exercício de 2021. Conclui-se que se a organização mantiver seu faturamento o mais adequado é manter a empresa na forma de tributação atual, sendo tributada pelo Simples Nacional.

***Palavras-chave:** Planejamento tributário, lucro real, Simples Nacional, Lucro presumido, Carga tributaria.*

## **1 Introdução**

### **1.1 Contextualização do estudo**

A contabilidade surgiu, de acordo com registros, por volta de 4.000 anos A.C., devido à necessidade de o homem inventariar seus rebanhos. Com a evolução da tecnologia e o passar dos anos as organizações também evoluíram e surgiram as variações da contabilidade, tais como a contabilidade financeira, a gerencial, a de custos, a fiscal entre outras (BORGES, 2002).

De acordo com Amaro (2009), muitas empresas, no Brasil devido às altas cargas tributárias, buscam formas de reduzir seus custos. Portanto, os empreendedores precisam pesquisar e encontrar maneiras e meios de melhorar seus recursos para que não acabem pagando mais impostos do que precisam, reduzindo assim seus lucros. O planejamento tributário vem sendo uma importante ferramenta na tomada de decisão das empresas, por que é através dele que as empresas conseguem uma grande economia sem infringir as regras e a legislação do seu estado.

Segundo Fabretti e Fabretti (2014) Um ramo da contabilidade é a contabilidade tributária que visa escriturar, apurar e determinar com documentos fiscais, o valor devido dos tributos pela organização. As empresas possuem dificuldade não somente com a elevada carga

tributaria, mas também com a falta de conhecimento da legislação tributaria atual no Brasil. Muitos empresários não têm o conhecimento suficiente das suas responsabilidades fiscais e quando se vêem diante dos problemas perdem o controle dos gastos, gerando assim multas elevadas em consequência do não cumprimento das suas organizações.

Com o passar dos anos, o planejamento tributário vem colaborando para que as empresas controlem e identifiquem problemas tributários. Para um bom planejamento tributário é necessário observar os aspectos que compõem as diversas maneiras de tributação, de modo a utilizar a que traga benefícios à empresa e tornando-a mais rentável e competitiva (BARTH, 2014).

O planejamento tributário visa sempre à melhor forma de enquadramento para a tributação da empresa, buscando um melhor resultado econômico. Conseqüentemente a elaboração do presente estudo auxilia a empresa na melhor forma e escolha de tributação.

A competitividade das empresas em busca de melhores resultados as leva a utilizar este modelo como forma de atingir os seus objetivos, reduzindo o valor da receita tributária e, assim, aumentando o lucro das empresas. Opções efetivas de planejamento tributário são as alternativas necessárias para alcançar maior lucratividade. A escolha de um sistema tributário mais rígido torna as empresas mais competitivas no mercado.

A falta do planejamento tributário acarreta o pagamento de impostos desnecessários, a empresa diminui seus lucros e seu fluxo de caixa, deixando, de fazer investimentos com estes recursos perdidos. Desta forma, delimita-se o estudo na área de planejamento tributário em uma empresa na área comercio de equipamentos e acessórios para bicicletas e motos na cidade de Caxias do Sul.

Nesse sentido o estudo busca responder a seguinte questão de pesquisa: qual a forma de tributação mais adequada para um comércio de equipamentos e peças para motos e bicicletas, visando diminuir gastos com o pagamento de tributos e maximizar seus lucros?

Desta forma o objetivo geral é analisar a forma de tributação mais adequada para um comércio de equipamentos e peças para motos e bicicletas, visando diminuir gastos com o pagamento de tributos e maximizar seus lucros.

A carga tributaria brasileira é muito pesada, seja no país, no estado ou no município, sendo que os impostos afetam muito o desempenho da empresa. Para reduzir esse impacto, o planejamento tributário pode trazer uma boa economia tributaria para a empresa.

Com base de um planejamento tributário, um profissional contábil pode auxiliar o empresário a reduzir seus custos com os tributos, analisando as diferentes formas de tributação, dentro dos princípios contábeis e da atual legislação vigente. O contador é o profissional mais qualificado, que dispõe do conhecimento e embasamento legal para orientar o empresário na tomada de decisões.

O planejamento tributário auxilia o contribuinte a escolher a melhor maneira de tributação para sua empresa, buscando diminuir custos, e despesa tributaria, maximizando assim seus lucros. Mas para que o planejamento tributário torne se eficiente é indispensável à escolha por um regime que melhor enquadre a organização.

Diante desses fatos, este trabalho se justifica em estar contribuindo com a empresa ao apresentar a ela o planejamento tributário e, com ele, os benefícios já elencados que se resumem em reduzir os impostos pagos, diminuindo os custos do negocio e aumento sua lucratividade. Já para a universidade e para o curso de graduação em ciências contábeis, o referido estudo tem como objetivo mostrar e auxiliar os próximos acadêmicos, como funciona um planejamento tributário em um comercio de peças e equipamentos para motos e bicicletas.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 Tributos

O sistema tributário é o conjunto de normas e princípios dispostos na constituição Federal, é toda a obrigação (relação tributaria entre agente arrecadador e contribuinte), pecuniária (envolve dinheiro, bens numerários), legal, decorrente de imposição do estado, não emergente de fatos ilícitos (AMARO, 2009).

Segundo o artigo 3º do CTN (código Tributário Nacional) definem-se por tributos: Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º do CTN (código Tributário Nacional) traz:

A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificação: I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II - a destinação do produto da sua arrecadação.

Segundo Campos (2012), os tributos podem ser diretos ou indiretos. Os indiretos são aqueles recolhidos pelo contribuinte direto cujo custo é transferido ao comprador da mercadoria. Diferentemente, os Diretos são aqueles que recaem diretamente sobre a pessoa física ou jurídica, que suporta o ônus do imposto.

Defini Fabretti e Fabretti (2014 p.32), “Tributos diretos são aqueles que recaem definitivamente sobre o contribuinte que está direta e pessoalmente ligado ao fato gerador. Assim, a mesma pessoa é o contribuinte de fato e de direito.”

Para Barth (2014) o contribuinte brasileiro em geral, não sentiria tanto o peso da tributação, se vissem o dinheiro gasto em impostos e tributos, sendo investido na qualidade de serviços públicos, como estradas, saúde, educação, segurança, etc.

Os tributos do STN (sistema tributário brasileiro) estão classificados em impostos, taxas, contribuições de melhoria, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios, sendo que, cada um dos tipos de tributos citados, será abordado separadamente.

#### 2.1.1 Impostos

O Imposto é um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação que não depende de nenhuma atividade estatal ao contribuinte. De acordo com os art. 16º e 18º do código Tributário Nacional, a especificação do imposto e a quem compete:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art.18. Compete:

I - á União, instituir, nos territórios federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes; II - ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

Segundo Oliveira, et al (2012) os impostos que decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do Estado em favor do contribuinte principal financiador dos serviços públicos, tal como, por exemplo, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), por exemplo.

Conforme Heidemann e Alievi (2013, p.43), tributos:

São prestações pecuniárias devidas ao poder público competente, pelo desempenho, por parte do sujeito passivo, de determinada atividade (comércio, indústria e serviços) ou pela propriedade de determinados bens (veículos, imóveis), fatos estes especificados como fato gerador na lei que o criou, sendo vinculado exclusivamente ao sujeito passivo, não ao sujeito ativo.

Para Fabretti e Fabretti (2014) imposto:

È uma quantia paga obrigatoriamente por pessoas ou organizações para um governo, a partir de uma base de calculo e de um fator gerador, em que a obrigação de pagar vem depois do fato gerador, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não esta vinculada a nenhuma prestação especifica do estado ao sujeito passivo.

Portanto conforme Mankiw (2000) entende-se que quando o governo toma a decisão de lançar um imposto, a mesma afeta o todo, pois um tributo sobre um bem reduz automaticamente a demanda desse bem. A maioria dos empreendedores não conhece o peso dos encargos fiscais, desse modo, quando iniciam um novo negocio, acabam colocando em risco seu próprio empreendimento e às vezes agindo de maneira ilícita.

#### 2.1.2 Taxas

As taxas estão vinculadas a utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos, específicos e divisíveis, sua destinação assim como as contribuições também é pré-fixada. De acordo com o artigo 77 de Brasil (1966):

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Para Oliveira, et al (2002), Taxa é considerada um tributo vinculado, isto é, um tributo que só será devido pelo contribuinte se houver uma prestação de serviço, por parte do ente federativo que a instituiu, referenciada pelo contribuinte, ou seja, a cobrança das taxas só ocorrerá após a efetivação dos serviços.

Conforme determinado na Constituição todos os entes federativos podem fazer a cobranças das taxas, desde que a mesma esteja instituída em Lei, sendo que o fato gerador deve ser o exercício do poder de polícia ou os serviços prestados ou que estejam à disposição do contribuinte (CAMPOS, 2007). Já para Oliveira, et al (2012) descreve que as taxas estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis.

Segundo Heidemann e Alievi (2011, p.44):

Taxa é um tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Previsto na Constituição Federal no artigo 145, II e definido no CTN, art. 77, é tributo vinculado, pois sua obrigação decorre de uma atividade estatal específica, relacionada diretamente ao contribuinte.

É importante lembrar que as imposições burocráticas esporadicamente são utilizadas, não havendo a cobrança no Brasil, nas poucas vezes que foi tentando efetuar a cobrança não foi possível atender as formalidades impostas pela Lei (PÊGAS, 2011).

### 2.1.3 Contribuições de Melhoria

Outra espécie de tributo é a Contribuição de Melhoria, esta é cobrada em virtude da realização de uma obra pública. É de competência comum e pode ser cobrada pelo ente federativo que realizar a obra pública do qual resulte uma valorização imobiliária (OLIVEIRA et al, 2012)

Segundo Heidemann e Alievi (2011) a Contribuição de Melhoria é uma Retribuição prestada pelo contribuinte como contrapartida à valorização de bem imóvel em decorrência de obra pública. Por sua vez, as contribuições de melhoria são tributos destinados ao custeio de obras públicas. Assim, é necessária a existência de uma obra pública, para ser cobrado.

No art. 81 do CTN a Contribuição de Melhoria é conceituada como:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total, a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Segundo o art. 81 da Constituição Tributária Nacional define Contribuição de Melhoria como sendo:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Ainda Fabretti e Fabretti (2014) ressaltam que esta contribuição não tem base de cálculo nem alíquotas, em função da mesma se destinar a custear uma obra pública o total da despesa realizada é o seu limite. Os beneficiários da valorização imobiliária irão ratear o valor total das despesas, no limite individual do acréscimo de valor em que a obra resultar para seu imóvel.

### 2.1.4 Contribuições Sociais

As Contribuições Sociais são tributos que se destinam ao financiamento da seguridade sócia, podem-se citar exemplos: a COFINS, o PIS e a CSLL; Tem como função específica a atribuição da capacidade ou titularidade de certos tributos a certas pessoas, que não são o próprio Estado, em benefício das próprias finalidades. É importante lembrar que as imposições burocráticas esporadicamente são utilizadas, não havendo a cobrança no Brasil, nas poucas vezes que foi tentando efetuar a cobrança não foi possível atender as formalidades impostas pela Lei (PÊGAS, 2011).

Segundo Oliveira (2013) As contribuições sociais são tributos de competência da União, sendo que o valor pago pelo contribuinte é devolvido. É preciso que o destino do tributo seja legalmente estabelecido. Além disso, para que seja válido, é indispensável à criação de uma lei complementar e se destinam a fazer a face do custo de obras públicas de que decorram valorizações direta ou indireta de um imóvel.

Ainda conforme Alencar, Pereira e Rezende (2010) as contribuições sociais são uma das principais fontes de renda do estado, não pode ser utilizada livremente, podem ser classificadas em três tipos: contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas e contribuições de seguridade social.

Exemplifica Heidemann e Alievi (2011, p.48) que as Contribuições Sociais:

Constitui-se em tributos instituídos com destinação específica para financiar a seguridade social, tanto no aspecto previdenciário como assistencial (INSS; COFINS; CSLL; IPE; Institutos de previdência municipal), educacional (Salário

Educação), serviços sociais, formação profissional. A competência geral, como definido no artigo 149 e 195 da Constituição federal, é da União, cabendo aos demais entes federados a instituição de contribuição tão somente cobrável de seus servidores e utilizável em benefício de custeio de sistema previdenciário a eles direcionado.

Já Fabretti e Fabretti (2014) ressaltam que esta contribuição não tem base de cálculo nem alíquotas, em função da mesma se destinar a custear uma obra pública o total da despesa realizada é o seu limite. Os beneficiários da valorização imobiliária irão ratear o valor total das despesas, no limite individual do acréscimo de valor em que a obra resultar para seu imóvel.

#### 2.1.5 Empréstimo Compulsório

O Empréstimo Compulsório é um imposto que é instituído somente em casos extraordinários. Segundo Heimann e Alievi (2011, p.49) o Empréstimo Compulsório:

Poderá ser instituído pela União, mediante Lei Complementar para atendimento de despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, ou de guerra externa efetiva ou eminente, bem como no caso de investimento público de caráter urgente e relevante interesse.

Sendo assim, o Empréstimo Compulsório é um imposto que poderá ser instituído por meio de Lei Complementar para atendimento de despesas extraordinárias decorrente de calamidades.

#### 2.1.6 Diferença entre elisão e evasão fiscal

Conforme Andrade Filho; Oliveira (2009) elisão é busca pela diminuição dos tributos, utilizando-se de meios que a lei permite, já, a Evasão consiste em burlar a lei, de fato é sonegar.

Elisão fiscal é a atividade lícita de busca e identificação de alternativas que, observados os marcos de ordem jurídica, levem a uma menor carga tributária. Ainda segundo o autor evasão ou sonegação fiscal, por outro lado, é resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária (HEIMANN E ALIEVI, 2011).

### 2.2 Formas De Tributação Pessoa Jurídica

No Brasil existem formas de tributação, destacam entre as principais: Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado. Serão conceituadas e analisadas neste trabalho somente as formas de tributação de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

#### 2.2.1 Simples Nacional

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou mais conhecido Simples Nacional entrou em vigor em julho de 2007 através da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (OLIVEIRA et al, 2013).

A Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006:

Estabelece normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.

Conforme a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, o Simples Nacional é recolhido mensalmente através de uma única guia de arrecadação unificando os seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O Simples Nacional é comumente utilizado pelas micro e pequenas empresas e tem alíquotas menores, com base de cálculo sobre o faturamento anual da empresa. Para optar pelo Simples, a empresa não deve ultrapassar o faturamento anual de R\$ 4,8 milhões, uma média de R\$ 400 mil por mês. O recolhimento desses tributos é feito por uma única guia de pagamento (DAS). O papel do planejamento tributário é justamente estar atualizado a estas mudanças que poderão prospectar soluções econômicas e tributárias as companhias (FABRETTI E FABRETTI, 2014).

#### 2.2.1.1 Alíquotas e base de cálculo

Segundo Oliveira (2013) o valor devido apurado mensalmente será determinado mediante a aplicação das Tabelas I Partilha do Simples Nacional - Comércio, II Partilha do Simples Nacional - Indústria, III Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locações de bens móveis, IV e V Partilha do Simples Nacional; Serviços, com base em sua atividade, utilizando-se da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período apurado.

Sobre o valor devido mensalmente é apurado aplicando-se a alíquota na tabela correspondente à atividade, sobre a receita bruta do período em apuração, permitindo abatimento de impostos recolhidos antecipadamente através de retenção na fonte (HEIMANN E ALIEVI, 2011).

#### 2.2.1.2 Tributos e contribuições abrangidos

Os impostos e contribuições abrangidos pelo sistema são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI (quando se tratar de empresa industrial), Contribuição Patronal – CPP para a seguridade Social, ICMS (venda de mercadorias) E ISS (OLIVEIRA, 2013).

#### 2.2.1.3 Tributos não abrangidos

O Simples Nacional abrange diversos impostos e contribuições, mas não fica dispensado do recolhimento dos impostos relacionados na Lei complementar nº 123/2006, art. 13 § 1º: IOF, Imposto sobre a importação de Produtos estrangeiros (II), Imposto sobre a exportação (IE), ITR, Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável, aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, CPMF, FGTS, Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao trabalhador e à pessoa do empresário na qualidade de contribuinte individual, PIS/PASEP e IPI incidentes na importação de bens e serviços, ICMS e ISS (OLIVEIRA et al ,2013).

#### 2.2.1.4 Créditos

Conforme Alencar, Pereira e Rezende (2010, p. 178) “as empresas que estão enquadradas no Simples Nacional não geram crédito de impostos (PIS, COFINS, IPI –

impostos não cumulativos) para as empresas compradoras ou clientes”. Segundo o art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

De acordo com o art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 quanto ao ICMS às microempresas e empresas de pequeno porte podem transferir crédito fiscal correspondente aos ICMS sobre suas vendas, destinadas a comercialização e ou industrialização, observando como limite o ICMS efetivamente devido pelas empresas optantes do Simples Nacional. Considerando a alíquota aplicada ao cálculo do crédito, conforme percentual previsto nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006 para a faixa de receita bruta a que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

#### 2.2.1.5 Exclusão

Ao exceder o limite de receita bruta anual prevista de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), fica excluída do regime diferenciado e favorecido previsto pelo Simples Nacional. Caso o excesso ultrapasse 20% do limite, o seu desligamento será imediato, e no ano-calendário seguinte, caso o excesso seja inferior a 20% (YOUNG, 2006).

#### 2.2.1.6 Obrigações trabalhistas

As empresas optantes pelo Simples Nacional não estão dispensadas do recolhimento das contribuições trabalhistas, estando obrigados a efetuar o depósito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição ao INSS a cargo do trabalhador e o IR retido dos funcionários (PINTO, 2013).

#### 2.2.2 Lucro Presumido

Lucro Presumido é uma forma de apuração simplificada do Imposto de Renda e da Contribuição Social, restringem-se aos contribuintes que não estão obrigados pelo regime de apuração do Lucro Real. As empresas optantes pelo Lucro Presumido não possuem a obrigação da escrituração contábil detalhada das suas receitas, despesas como é obrigatório no Lucro Real, ressaltando que este livro necessita ser escriturado dentro das normas e dos princípios da legislação fiscal (OLIVEIRA et al, 2013).

Os art. 13 da Lei 9.718/98 determinam o limite do faturamento para que a empresa possa optar por este sistema tributário:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário imediatamente anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78 milhões, ou R\$ 6,5 milhões multiplicados pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Segundo Young (2006, p. 158) “o Lucro Presumido é uma forma simplificada de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas quando estas não estejam obrigadas ao lucro real” e que não tenham optado pelo Simples Nacional.

##### 2.2.2.1 Base de cálculo

Conforme Pinto (2013) o lucro presumido é calculado sobre o faturamento trimestral, ou seja, a receita bruta, que compreende em vendas, excluídas as vendas canceladas, os descontos concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, sem levar em consideração as despesas e custos.

A sua apuração será realizada trimestralmente, tomando por base a presunção do lucro bruto, determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da



empresa sobre a receita bruta auferida em cada trimestre. Serão acrescidos à base de cálculo, e tributados diretamente, os ganhos de capital, de rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e rendimentos e os resultados positivos decorrentes de receitas. (OLIVEIRA, 2013).

#### 2.2.2.2 IR e CSLL

Para as empresas que se enquadram no Lucro Presumido o IRPJ e a CSLL são devidos de forma em que os rendimentos e os lucros sejam contabilizados. Após efetuar a opção pela tributação do Lucro Presumido a mesma terá duração de todo ano-calendário, não sendo permitindo a pessoa jurídica mudar a forma de tributação (YOUNG, 2006).

Os percentuais estão denominados no Quadro 1.

Quadro 1 – Percentual de Presunção Lucro Presumido

ESPECIES DE ATIVIDADES	Percentuais de presunção sobre a receita	
	IRPJ	CSLL
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,60%	
- Venda de mercadorias ou produtos - Transporte de cargas - Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) - Serviços hospitalares - Atividades Rurais - Industrialização com materiais fornecidos por terceiros - Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviço)	8%	12%
- Serviços de transporte (exceto de cargas) - Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano	16%	
- Serviços profissionais (Sociedades Simples; médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens móveis s/imóveis ou diretos - Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit6/97). - Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico.	32%	32%

Fonte: adaptado de Pinto (2013).

Segundo Fabretti e Fabretti (2014), o Lucro Presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do Lucro Real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

De acordo com Pinto (2013) as alíquotas no regime do Lucro Presumido são definidas pela Receita Federal a partir de uma normativa específica. Nesse regime tributário são apurados apenas o IRPJ e CSLL. As alíquotas para pagamento desses impostos é baseada em uma presunção de lucro. Na apuração do IRPJ e CSLL no Lucro Presumido, deve ser determinada mediante a aplicação de percentuais sobre a receita bruta de acordo com a atividade exercida pela empresa.

### 2.2.3 Lucro Real

Segundo Krüger (2014) Lucro Real é o lucro líquido de um período apurado na escrituração contábil, onde demonstra a real situação da empresa, sendo este ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela Legislação do Imposto de Renda, sendo que, nem sempre dará o mesmo valor do lucro contábil da empresa, que servirá como base para apuração do IRRJ e CSLL.

Ainda de acordo com Oliveira et al (2013) contabilmente falando, pode-se concluir que o Lucro Real é aquele que é realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais. Já o art. 246º do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 definem as empresas que estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas: Lei nº 9.718, de 1998, art. 14:

Art. 246 - Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - negócios com faturamento acima de R\$ 78 milhões no ano-calendário ou ano anterior são obrigados a se enquadrarem no Lucro Real;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

Parágrafo único - As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14).

O Lucro Real define sua opção pela forma de tributação através do pagamento da primeira quota, será realizada através de um DARF, ou seja, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, não podendo mudar sua forma de opção dentro do mesmo exercício (YOUNG, 2006).

#### 2.2.3.1 Base de cálculo

Lucro Real de acordo com Pinto (2013, p. 181 e 182) “é o lucro líquido contábil do período-base, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda”. Ainda segundo Pinto (2013, p. 182).

##### Adições

Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período-base:

a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real.

##### Exclusões e Compensações

Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido, no período-base:

- a) os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base;
- b) os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real;
- c) prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação.

No art. 242 do Regulamento do Imposto de Renda o: “a base de cálculo para o Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por esse Decreto.” Após estes ajustes, obten-se o Lucro Real, que será utilizado como base de cálculo do IRPJ e CSLL.

#### 2.2.3.2 IR e CSLL

No caso de escolha pela apuração trimestral do regime de tributação do Lucro Real, de acordo com Oliveira (2005), a empresa terá seu resultado apurado através do levantamento das demonstrações contábeis nos determinados períodos de apuração: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

A apuração trimestral da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) é calculada com base no Lucro da pessoa jurídica aplicando-se a alíquota de 9% (Lei 7.689, Art. 3º inciso I). Conforme Oliveira et al. (2005) no caso da escolha pelo Lucro Real Anual, a empresa recolherá o imposto estimado mensalmente.

O cálculo do imposto de renda por estimativa, a base de cálculo será encontrada aplicando-se percentuais sobre a receita bruta mensal, adicionando os valores de ganhos de capital ou outras receitas auferidas no mês (PINTO, 2013).

#### 2.2.4 Demais Tributos no Lucro Presumido e Lucro Real

##### 2.2.4.1 ICMS

Segundo Oliveira (2013, p. 129) considera-se contribuinte de ICMS “qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracteriza intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação”.

O ICMS conforme o Art. 155, § 2, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

- I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

Segundo Oliveira (2013) o ICMS está regido pela não-cumulatividade, o contribuinte deve recolher o imposto pela diferença entre o valor incidente no momento da venda e aquele pago ao fornecedor no momento da aquisição da mercadoria. O valor da alíquota do ICMS varia de estado para estado, porém a maioria dos estados utiliza uma alíquota de 17% do preço da mercadoria. O ICMS é pago de maneira indireta, pois já está incluído nos preços dos produtos.

##### 2.2.4.2 PIS/PASEP e COFINS

As empresas enquadradas no lucro presumido têm de optar pelo PIS/PASEP e COFINS cumulativo. A incidência cumulativa é aquela em que a cada etapa da cadeia tributária o produto, ou mercadoria é tributado indistintamente, sem permissão de crédito. As

empresas com incidência cumulativa recolherão o PIS e a COFINS com base no faturamento, sob o percentual de 0,65% e 3% respectivamente (OLIVEIRA et al, 2013).

Quadro 2 – Incidência do PIS - Programa de Integração Social e da COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social cumulativo

<b>Incidência Cumulativa</b>
Alíquota de 0,65% para PIS e 3% ou 4% para a COFINS
Não se podem utilizar créditos
Aplica-se a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado e não se aplica a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, exceto nos casos específicos previstos em Lei.

Fonte: Pinto (2013, p. 260).

De acordo com OLIVEIRA et al, (2013) é importante ressaltar que a sistemática da não-cumulatividade sempre se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo regime tributário federal do lucro real e a incidência não cumulativa é aquela em que se efetua o crédito sobre as compras de mercadorias e o débito pelas vendas, tributando apenas a diferença.

Quadro 3 – Incidência do PIS – Programa de Integração Social e da COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social não cumulativo

<b>Incidência Não Cumulativa</b>
Alíquota de 1,65% para PIS e 7,6% para a COFINS
Permitida a utilização de Créditos
Não se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado e optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Fonte: Pinto (2013, p. 260).

#### 2.2.4.3 Créditos

Segundo Pinto (2013) os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS serão mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, sobre o valor: do estoque adquirido para revenda e bens e serviços, utilizados como insumo; energia elétrica consumida no estabelecimento da pessoa jurídica; aluguéis pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; do valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optantes do Simples, da armazenagem e frete na operação de venda, quando a obrigação for do vendedor e dos encargos de depreciação e amortização: das máquinas, equipamentos e bens incorporados ao ativo imobilizado.

#### 2.2.4.4 Substituição Tributária

De acordo com art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu parágrafo 7º determina que:

§ 7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurado a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Esta forma de antecipação da arrecadação do tributo, não configura benefício fiscal, ou seja, o Estado não deixa de cobrar o tributo, é apenas uma forma de simplificar a cobrança e fiscalização do tributo (OLIVEIRA et al ,2013).

#### 2.2.4.5 Regime de Caixa

Na tributação pelo Lucro Presumido e Lucro Real, existe uma opção de tributação das pessoas jurídicas pelo regime de caixa. Segundo Pinto (2011, p. 175 e 176) a opção pelo regime de caixa:

Em se tratando do lucro presumido e Lucro Real, há a possibilidade de opção pela tributação pelo regime de caixa. Salienta-se que esta opção abrange não só o Imposto de Renda, mas também a contribuição social sobre o lucro e as contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS. Tal dispositivo consta da IN 104 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União em 26-08-98. A dita Instrução entrou em vigor na data da sua publicação; portanto, a partir da citada data, a pessoa jurídica passou a ter a possibilidade de escolher entre recolher o Imposto de Renda e as contribuições citadas acima pelo regime de competência ou caixa. De uma maneira bastante simples, se o contribuinte vender a prazo e não receber, também não terá de recolher o imposto e contribuições citados.

Portanto quem optar pela tributação pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, tem a opção de tributação pelo regime de caixa, sendo que, esta opção sendo feita é válida para todo ano-calendário, sendo eles, o Imposto de Renda, a Contribuição Social, PIS e COFINS de acordo com (OLIVEIRA et al ,2013) .

#### 2.2.5 Planejamento Tributário

O Planejamento tributário é uma ferramenta de vital importância para as empresas que tem o objetivo de diminuir os gastos com tributos, através dos dispositivos legais, isto é, praticando elisão fiscal, que é um direito que permite às empresa, por meio de uma análise de sua situação jurídica, mostrar a forma de tributação mais conveniente para o seu enquadramento. É um meio legal que visa diminuir o pagamento de tributos, no qual o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio de maneira que melhor o favoreça, procurando a diminuição dos gastos de sua empresa (CHAVES, 2010).

Define Oliveira (2013) o planejamento serve para definir metas e objetivos futuros, é um ato preventivo, pois é após a ocorrência da situação que se tem o fato gerador do tributo, que promove o caminho certo e lícito de seguir. Diante disso, não há outra opção ao contribuinte senão pagar os impostos, ou o não pagamento será considerado um ato ilícito, resultando na punição da empresa por parte dos órgãos responsáveis pela arrecadação.

Conforme Fabretti e Fabretti (2014) analisam como: O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denominando-se Planejamento Tributário.

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), no Brasil, em média 33 % do faturamento empresarial é destinado ao pagamento dos tributos. Somando-se os custos e as despesas de uma empresa, mais de metade do valor obtido é referente ao pagamento dos tributos. O empresário, diante desta situação, reclama que o governo retira recursos que poderiam ser destinados a um possível investimento que traria benefícios à empresa, chegando a ter dúvidas em seguir estritamente a legislação tributária e arcar com os custos de se instalar em um país de carga tributária elevada. Muitas empresas, motivadas pela necessidade de aumentar seus lucros e pela falta de conhecimento de legislação tributária, incorrem na evasão fiscal, que é um ato ilícito previsto em lei.

Pode-se dizer que planejar determina o sucesso de negócio, uma vez que essa ação reduz gastos desnecessários, resultando em economia para a empresa. Isso possibilita contratar mais pessoas, gerando mais empregos, mais investimentos para o crescimento do empreendimento sejam na produtividade, na qualidade ou atendimento (BORGES, 2004).

Conforme Campos (2007), planejamento existe para auxiliar as empresas a fazerem suas escolhas de modo mais correto, ou seja, dentro da lei, podendo, utilizar-se de meios legais para cálculo e recolhimento de seus tributos, sendo o modo que o contribuinte tem para organizar e aperfeiçoar recursos de forma a reduzir impostos.

### **3. Aspectos Metodológicos**

#### **3.1 Delineamento da pesquisa**

Na metodologia do trabalho estão descritos os procedimentos que serão utilizados para a análise e elaboração da pesquisa, bem como os métodos utilizados para este estudo.

##### **3.1.1 Tipologia em relação aos procedimentos técnicos**

Em relação aos procedimentos técnicos, será realizado um estudo de caso, no qual será foco de estudo, um comércio de equipamentos e peças para motos e bicicletas da cidade de Caxias do sul.

Segundo Gil (2010) nas Ciências Sociais é grande o número de pesquisa que se caracterizam como estudo de caso, ainda menciona a importância de ter acesso a documentos que possam servir de base para o estudo, a qualidade dos dados obtidos, como também a representação fidedigna dos dados do objeto de estudo.

Para Oliveira (1997, p.123), a pesquisa aplicada “requer determinadas teoria ou leis mais amplas como ponto de partida, e tem por objetivo pesquisar, comprovar ou rejeitar hipóteses sugeridas pelos modelos teóricos e fazer a sua aplicação as diferentes necessidades humanas.”

##### **3.1.2 Tipologia em relação aos objetivos**

Quanto aos objetivos a presente pesquisa enquadra-se como pesquisa descritiva, pois buscou levantar dados da empresa e comparar os resultados obtidos em cada um dos modos de tributação. Analisando os documentos disponíveis. Segundo Gil (2010) a pesquisa descritiva tem como principal objetivo a descrição de características de determinado universo ou fenômeno, como também descobrir prováveis relações existentes entre variáveis.

Beuren (2003, p. 81) define a pesquisa descritiva da seguinte forma:

A pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

Já para Gil (1991, p.45):

Tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

##### **3.1.3 Tipologia em relação à forma de abordagem do problema**

Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa será qualitativa, gerando assim, uma análise comparativa dos dados obtidos. Para Marconi e Lakatos (2003, p. 126) “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado.” como também a abordagem quantitativa se caracteriza pelo emprego dos instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados.

Conforme Oliveira (1997, p.115):

Com relação ao emprego do método ou abordagem qualitativa esta difere do quantitativo pelo fato de não empregar dados estatísticos como centro do processo de análise de um problema. A diferença está no fato de que o método qualitativo não tem a pretensão de numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas.

Segundo Beuren (2006, p. 92) “a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados”. Quantitativa, pois serão feitas comparações entre os valores apurados nos diferentes regimes de tributação aplicados à empresa.

### 3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Os dados serão coletados através de pesquisa bibliográfica, obtendo-se as informações através livros, artigos e da Legislação Tributária. Já o levantamento dos dados será através de documentos contábeis e fiscais fornecidos pela empresa, como notas fiscais de compra e venda balanços patrimoniais, balancete, relatórios de faturamento e demais demonstrativos contábeis e fiscais.

Após coletados os dados serão organizados para que se possa analisar e interpretar as informações. Ao abordar o conteúdo para ser analisado busca-se fazer um comparativo da teoria estudada com os dados coletados.

Serão efetuados cálculos da carga tributária de cada um dos regimes de tributação, comparando-os e analisando-os para definir qual a forma mais econômica de tributação destacando as vantagens e as desvantagens de cada regime de tributação. Os resultados serão apresentados através de gráficos e tabelas.

Segundo Boaventura (2004, p.111):

A etapa básica no uso do método histórico é a coleta de dados, visto que o pesquisador não pode ser um observador dos eventos passados. Todavia, o testemunho de pessoas e os registros do passado são normalmente usados como fontes de informação. Tais fontes usualmente são de dois tipos: (1) documentos e (2) remanescentes ou relíquias.

Para Marconi e Lakatos (2003, p.165) a coleta de dados é: “Etapa da pesquisa em que se inicia a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas, a fim de se efetuar a coleta dos dados previstos.” A coleta de dados será efetuada na própria empresa onde será desenvolvido esse estudo, onde serão coletados documentos e relatórios para o desenvolvimento do mesmo.

## 4. Estudo de Caso

Agora se coloca em prática a teoria citada anteriormente, apresenta-se, uma comparação entre os tributos federais e estaduais pelo simples nacional, lucro presumido e real, para demonstrar qual a forma melhor para a empresa tributar.

### 4.1 Apresentação da empresa

Para efeito deste estudo e preservação da empresa, utiliza-se o nome fictício ALFA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. Trata-se de uma empresa nacional, situada no Rio Grande do Sul, na cidade de Caxias do Sul, fundada em 22 de agosto de 2004, por dois sócios. A empresa em questão atua no ramo de comércio de peças e equipamentos para motos e bicicletas com uma vasta linha de produtos. Seus principais fornecedores são empresas de grande porte localizadas no estado do Rio Grande do Sul e seus clientes são pessoas físicas e

jurídicas estabelecidas nas cidades da serra gaucha, mais precisamente Caxias do Sul e cidades vizinhas.

A Alfa surgiu com o objetivo de oferecer equipamentos de qualidade e de alta tecnologia para os praticantes de Off-Road (cross/enduro/trilhas), em constante evolução a empresa expandiu seus negócios, oferecendo também para seus clientes a linha completa de acessórios, equipamentos para bicicletas, tendo em seu catálogo, peças e equipamentos dos mais variados modelos para melhor atendê-los, buscando entregar com qualidade e agilidade os produtos que o atleta, amador ou profissional, busca no dia a dia. Atualmente a Alfa não possui funcionários ativos, pois quem cuida e atende a demanda dos clientes e fornecedores são seus dois sócios, que priorizam o atendimento pessoalmente no balcão.

#### 4.2 Coleta e Análise dos dados

Neste capítulo apresentou-se o estudo prático e a fundamentação teórica baseados nos conhecimentos adquiridos no decorrer deste trabalho. A coleta de dados será feita através dos documentos fiscais e contábeis fornecidos pela empresa.

A partir de um planejamento tributário, foram analisados os tributos incidentes no período de Janeiro a Dezembro de 2021, levando em consideração os sistemas tributários do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, analisando dados fornecidos pela empresa em estudo Alfa comercio de peças LTDA, verificando qual destes regimes apresenta uma menor carga tributaria para a empresa em estudo. Visando a redução da carga tributaria serão realizados cálculos para cada regime, buscando identificar a forma de tributação menos onerosa. O sistema tributário analisado primeiramente foi o Simples Nacional que é o adotado pela empresa atualmente.

##### 4.2.1 Simples Nacional

Para a apuração do Simples Nacional utilizou-se o faturamento da empresa no período analisado, a expectativa é manter o faturamento planejado para os próximos períodos, Para a apuração do Simples Nacional, é preciso analisar em que faixa se enquadra o faturamento da empresa, conforme aplicando na tabela da Lei nº123/2006 constante no anexo A e B deste trabalho, apresentando o seguinte resultado, conforme tabela 1.

Tabela 1 - Apuração do Simples Nacional  
Base de cálculo para Simples Nacional

Competência:		Faturamento Total	Receita Bruta nos 12 meses anteriores	Valor Recolhido na Guia DAS pela empresa
Janeiro	2021	77.947,60	593.623,04	3.836,70
Fevereiro	2021	76.885,20	631.595,05	3.864,23
Março	2021	82.510,65	660.697,79	4.289,20
Abril	2021	108.044,80	690.645,97	6.011,14
Maiο	2021	118.460,36	741.136,94	6.196,93
Junho	2021	170.146,62	859.597,30	10.416,08
Julho	2021	164.810,90	1.024.852,92	9.742,64
Agosto	2021	127.951,00	1.135.874,16	8.273,86
Setembro	2021	129.030,95	1.206.944,86	8.272,04
Outubro	2021	137.580,52	1.272.156,95	9.110,91
Novembro	2021	88.437,10	1.334.432,64	5.624,18
Dezembro	2021	121.115,54	1.355.181,49	8.213,55
Total Anual		1.402.921,24		83.851,46

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Destaca-se que no regime do Simples Nacional foram realizados os cálculos do ICMS, sendo que no regime do simples nacional não se pode aproveitar os créditos sobre as compras,



o percentual deste imposto já esta incluso na alíquota do Simples nacional sendo este calculo mensal. Também se ressalta que no simples nacional a contribuição previdenciária patronal, incide sobre o faturamento liquido mensal, sendo que o percentual deste imposto já esta incluso na alíquota do simples nacional.

Para a apuração dos impostos, levou-se em consideração o faturamento total no mês subdividido em: Tributado integralmente por todos os tributos e ICMS substituição tributaria, conforme anexo D deste trabalho.

Como verificado anteriormente, a empresa ALFA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, é tributada atualmente pelo regime do Simples Nacional, sendo assim, verifica-se que a alíquota aplicável alterou poucas vezes durante o ano corrente em função de seu faturamento, iniciando de janeiro a abril com a alíquota 9,5%, alterando de maio a dezembro para 10,7%, em função de seu faturamento, conforme anexo A do presente trabalho.

Sua tributação total no ano de 2021 foi de R\$ 83.851,46 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) conforme os dados apresentados na DRE, Tabela 2.

Tabela 2 – DRE Acumulado do ano de 2021.

ALFA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	
Demonstração de Resultado Exercício	Anual
<b>Receita de venda</b>	<b>1.402.921,24</b>
Outras Receitas	0,00
<b>(=) Receita Bruta Total</b>	<b>1.402.921,24</b>
(-) Deduções da Receita	(115.315,46)
Simples s/venda de mercadorias	(83.851,46)
<b>(=) Receita Líquida Total</b>	<b>1.287.605,78</b>
(-) Custos da Mercadoria Vendida	(886.613,61)
<b>(=) Resultado Bruto</b>	<b>400.992,17</b>
(-) Despesas administrativas	(58.663,51)
(-) Despesas tributárias	(172,45)
(-) Despesas Financeiras	(2.103,20)
(+) Receitas financeiras	1.700,29
<b>(=) Resultado Operacional</b>	<b>341.753,30</b>
<b>(=) Resultado Líquido do Período</b>	<b>341.753,30</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Portanto a empresa no atual sistema de tributação do Simples Nacional apresentou um lucro de R\$ 341.753,30 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais com trinta centavos).

#### 4.2.2 Lucro Presumido

Na modalidade Lucro Presumido, a empresa recolhe seus tributos baseado na presunção do resultado, apurou-se os tributos do ICMS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e INSS. Neste regime os cálculos de PIS e COFINS são cumulativos, ou seja, a empresa não tem direito aos créditos sobre as compras. A tabela a seguir apresenta a apuração do ICMS pelo Lucro Presumido.

##### 4.2.2.1 ICMS

Levou-se em consideração para a apuração do ICMS, a venda de mercadorias tributadas integralmente tanto efetuadas dentro ou fora do estado de origem, apurando o débito do imposto aplicando-se a alíquota correspondente, bem como, apurou-se o crédito do ICMS considerando-se as compras tributadas integralmente conforme anexo C.

Aplicou-se a alíquota de 17% sobre as vendas tributadas integralmente, representadas pelo CFOP 5.102, 12% sobre as vendas tributadas integralmente, pelo CFOP 6102 e também se calculou as vendas tributadas com substituição tributaria de ICMS, conforme tabela 3.

Tabela 3 – ICMS sobre vendas

VENDA DE MERCADORIAS					
Competência 2021	Vendas Tributadas 17%	Vendas Tributadas 12%	Vendas ST/PIS/COFIN S/ Monofásicos	Devoluções Vendas	Total de Debito ICMS
Janeiro	31.179,04	3.897,38	42.871,18	0,00	5.768,12
Fevereiro	30.754,08	3.844,26	42.286,86	0,00	5.689,50
Março	33.004,26	4.125,53	45.380,86	0,00	6.105,79
Abril	43.217,92	5.402,24	59.424,64	0,00	7.995,32
Maio	47.384,14	5.923,02	65.153,20	0,00	8.766,07
Junho	59.248,73	7.406,09	81.467,00	22.024,80	10.961,01
Julho	62.148,68	7.768,58	85.454,44	9.439,20	11.497,51
Agosto	51.180,40	6.397,55	70.373,05	0,00	9.468,37
Setembro	51.612,38	6.451,55	70.967,02	0,00	9.548,29
Outubro	55.032,21	6.879,03	75.669,29	0,00	10.180,96
Novembro	35.374,84	4.421,86	48.640,41	0,00	6.544,35
Dezembro	48.446,22	6.055,78	66.613,55	0,00	8.962,55
<b>Total Do Débito ICMS</b>	<b>548.582,90</b>	<b>68.572,86</b>	<b>754.301,48</b>	<b>31.464,00</b>	<b>101.487,84</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

O valor do débito de ICMS apurado sobre as vendas foi de R\$ 101.487,84 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais com oitenta e quatro centavos) somando-se cada tributo apurado com base nas vendas.

Os créditos de ICMS sobre as compras são tributados integralmente, sendo que nas compras de mercadoria dentro do estado, aplicou-se a alíquota de 17% e nas compras fora do estado, aplicou-se a alíquota de 12%, sobre as compras de mercadorias que não estão sujeitas ao regime de substituição tributária de fora do estado do Rio Grande do Sul, onde a alíquota interna do estado de origem é 12%, conforme anexo F.

Tabela 4 – Crédito de ICMS sobre as compras

COMPRA DE MERCADORIAS						
Competência 2021	Compras Tributadas 17%	Compras Tributadas 12%	Compras Tributadas ST	Diferencial de alíquota	Devoluções de Compras	Total de Créditos ICMS
Janeiro	21.627,32	2.703,41	29.737,56	135,17	0,00	4.136,22
Fevereiro	25.148,96	3.143,62	34.579,83	157,18	0,00	4.809,74
Março	14.989,20	1.873,65	20.610,15	93,68	0,00	2.866,68
Abril	35.322,65	4.415,33	48.568,65	220,77	0,00	6.755,46
Maio	37.537,22	4.692,15	51.613,67	234,61	0,00	7.178,99
Junho	41.093,39	5.136,67	56.503,41	256,83	701,00	7.859,11
Julho	37.060,84	4.632,61	50.958,66	231,63	0,00	7.087,89
Agosto	37.775,16	4.721,89	51.940,85	236,09	0,00	7.224,50
Setembro	43.198,95	5.399,87	59.398,55	269,99	0,00	8.261,80
Outubro	36.803,49	4.600,44	50.604,80	230,02	0,00	7.038,67
Novembro	39.473,00	4.934,13	54.275,38	246,71	0,00	7.549,21
Dezembro	28.285,69	3.535,71	38.892,83	176,79	0,00	5.409,64
<b>Total De Crédito Icms</b>	<b>398.315,88</b>	<b>49.789,48</b>	<b>547.684,33</b>	<b>2.489,47</b>	<b>701,00</b>	<b>76.177,91</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Na tabela 4 apurou-se o valor do ICMS a se creditar sobre as compras de mercadorias, a empresa efetua o pagamento do diferencial de alíquotas de 5%, ou seja, uma vez que a alíquota interna no estado do RS é de 17%. A legislação permite que este valor pago no mês

da compra possa ser creditado no mês seguinte. O valor apurado para crédito de ICMS foi R\$ 76.177,91 (setenta e seis mil, cento e setenta e sete reais com noventa e um centavos). Depois de feito os cálculos dos débitos e créditos de ICMS apuraram-se alguns meses ICMS a recolher e em outros ICMS a compensar, conforme tabela 5.

Tabela 5 – Valor apurado de ICMS

APURAÇÃO ICMS			
Competência 2021	Débitos de ICMS	Créditos de ICMS	ICMS à recolher ou Compensar
Janeiro	5.768,12	4.136,22	1.631,90
Fevereiro	5.689,50	4.809,74	879,77
Março	6.105,79	2.866,68	3.239,10
Abril	7.995,32	6.755,46	1.239,86
Mai	8.766,07	7.178,99	1.587,07
Junho	10.961,01	7.859,11	3.101,90
Julho	11.497,51	7.087,89	4.409,62
Agosto	9.468,37	7.224,50	2.243,87
Setembro	9.548,29	8.261,80	1.286,49
Outubro	10.180,96	7.038,67	3.142,29
Novembro	6.544,35	7.549,21	-1.004,87
Dezembro	8.962,55	5.409,64	3.552,91
<b>Total ICMS</b>	103.816,17	80.442,48	23.373,69

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

O ICMS a compensar gerados no mês de novembro de 2021 refere-se a um maior volume de compras, pois a empresa em análise aumentou seu estoque pensando nas vendas futuras que normalmente ocorrem nos meses de dezembro e janeiro junto com o período de férias das organizações e festas de finais de ano.

#### 4.2.2.2 PIS/COFINS Cumulativos

No regime tributário do Lucro Presumido as empresas enquadradas, não podem se creditar dos impostos PIS e COFINS, pagos na aquisição da mercadoria o único imposto possível de haver crédito tributário é o ICMS.

Tabela 6 – Cálculo do PIS/COFINS Lucro Presumido

CALCULO PIS/COFINS CUMULATIVOS					
Competência 2021	Faturamento Tributável	PIS/COFINS Monofásico	Total ICMS	PIS 0,65%	COFINS 3%
Janeiro	35.076,42	42.871,18	5.768,12	190,50	879,25
Fevereiro	34.598,34	42.286,86	5.689,50	187,91	867,27
Março	37.129,79	45.380,86	6.105,79	201,66	930,72
Abril	48.620,16	59.424,64	7.995,32	264,06	1.218,75
Mai	53.307,16	65.153,20	8.766,07	289,52	1.336,23
Junho	66.654,82	81.467,00	10.961,01	362,01	1.670,81
Julho	69.917,27	85.454,44	11.497,51	379,73	1.752,59
Agosto	57.577,95	70.373,05	9.468,37	312,71	1.443,29
Setembro	58.063,93	70.967,02	9.548,29	315,35	1.455,47
Outubro	61.911,23	75.669,29	10.180,96	336,25	1.551,91
Novembro	39.796,70	48.640,41	6.544,35	216,14	997,57
Dezembro	54.501,99	66.613,55	8.962,55	296,01	1.366,18
<b>TOTAL ANUAL</b>				3.351,84	15.470,04

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

O valor apurado conforme tabela 6, para PIS foi de R\$ 3.351,84 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), já o valor apurado de COFINS R\$ 15.470,04 (Quinze mil, quatrocentos e setenta reais com quatro centavos).

#### 4.2.2.3 IRPJ/CSLL Lucro Presumido

Para a apuração do IRPJ e CSLL considerou-se o faturamento, somou-se as receitas financeiras e aplicou-se um percentual de presunção de lucro no percentual de IRPJ 8% e CSLL 12% como analisado anteriormente e após calculou a alíquota do IRPJ de 15% e CSLL de 9% para apuração do IRPJ/CSLL a recolher), conforme a tabela 7.

Tabela 7 – Cálculo apuração IR e CSLL

Apuração IR/CSLL				
Competência 2021	BC sem incidência de IR 8% e CSLL12%	Receita financeira	IR 15%	CSLL 9%
Jan/Fev/Mar	237.343,45	308,45	2.894,39	2.591,07
Abr/Mai/Jun	396.651,78	62,61	4.769,21	4.289,47
Jul/Ago/Set	421.792,85	857,1	5.190,08	4.632,50
Out/Nov/Dez	347.133,16	472,13	4.236,42	3.791,53
<b>Totais IR/CSLL</b>		1.700,29	17.090,10	15.304,58

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

O valor de IRPJ apurado no período em análise foi de R\$ 17.090,10 (Dezessete mil e noventa reais e dez centavos), já a CSLL apurada foi de R\$ 15.304,58 (Quinze mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

#### 4.2.2.4 INSS

Para apuração do INSS sobre o pró labore, aplicou-se alíquota de 20%, pois a empresa em estudo não possui funcionários ativos, conforme tabela 8.

Tabela 8 – Cálculo do INSS Pró Labore

INSS PRÓ LABORE		
Competência 2021	PRÓ LABORE	INSS PRÓ LABORE 20%
Janeiro	4.180,00	836,00
Fevereiro	4.180,00	836,00
Março	4.180,00	836,00
Abril	4.180,00	836,00
Mai	4.180,00	836,00
Junho	4.180,00	836,00
Julho	4.180,00	836,00
Agosto	4.180,00	836,00
Setembro	4.180,00	836,00
Outubro	4.180,00	836,00
Novembro	4.180,00	836,00
Dezembro	4.180,00	836,00
<b>Total Anual do INSS</b>	50.160,00	10.032,00

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Após apurado o valor do INSS sobre o pró labore de R\$ 10.032,00(dez mil e trinta e dois reais) o valor do INSS foi calculado sobre o pro labore da empresa.

#### 4.2.2.5 Total do Lucro Presumido

A tributação apurada no regime do Lucro Presumido, cada tributo gerado anteriormente foi distribuído na tabela 9 a seguir.

Tabela 9 – Total Tributos Apurados no Lucro Presumido

Impostos a Recolher	
ICMS	R\$ 23.373,69
PIS	R\$ 3.428,74
COFINS	R\$ 15.824,95
CSLL	R\$ 15.304,58
IRPJ	R\$ 17.090,10
INSS	R\$ 10.032,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 85.054,06</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Para o regime de tributação do Lucro Presumido todos os impostos geraram débitos de algum valor, os impostos apurados no período de 2021 foram de R\$ 85.054,06 (Oitenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais com seis centavos).

Os impostos gerados estão distribuídos no DRE simplificado tabela 10 e também no anexo G que apresenta DRE mais completo e comparativo. Após se creditar todos os impostos de aquisição das mercadorias e se debitar todos os impostos das vendas e revendas, foi apurado valores de impostos a pagar.

Tabela 10 – DRE Simplificado Acumulado do ano de 2021

Alfa Comércio de Peças LTDA	
Demonstração de Resultado Exercício	Anual
<b>Receita de venda</b>	<b>1.402.921,24</b>
Outras Receitas	-
<b>(=) Receita Bruta Total</b>	<b>1.402.921,24</b>
ICMS S/ VENDAS	- 101.487,84
PIS S/VENDAS	- 3.351,84
COFINS S/VENDAS	- 15.470,04
<b>(=) Receita Líquida Total</b>	<b>1.251.147,53</b>
(-) Custos da Mercadoria Vendida	- 810.435,70
<b>(=) Resultado Bruto</b>	<b>440.711,83</b>
(-) Despesas administrativas	- 64.822,80
(-) Despesas tributárias	- 172,45
(-) Despesas Financeiras	- 2.103,20
(+) Receitas financeiras	1.700,29
<b>(=) Resultado Operacional Líquido</b>	<b>375.313,67</b>
IRPJ	17.090,10
CSLL	15.304,58
<b>(=) Resultado Líquido do Período</b>	<b>342.918,99</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Apurou-se pela forma de tributação Lucro Presumido no ano de 2021 um lucro de R\$ 342.918,99 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

#### 4.2.3 Lucro Real

Na tributação pelo Lucro Real, a empresa recolhe os tributos no momento em que ocorre a geração do débito, ele apresenta um resultado mais realista do momento da organização. Apuraram-se os tributos do ICMS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e INSS. Neste regime os cálculos de PIS e COFINS são não-cumulativos, ou seja, a empresa tem direito aos créditos sobre as compras, e assim pode abater os impostos nas vendas e obter alguma vantagem para poder negociar com seus clientes.

#### 4.2.3.1 ICMS

No que se trata sobre este assunto, já foi abordado no capítulo 4.2.2.1 uma vez que o imposto em questão não diferencia na apuração pelo Lucro Real e no Lucro Presumido.

#### 4.2.3.2 PIS/COFINS não cumulativo

Na forma de tributação pelo Lucro Real, a alíquota aplicada foi de 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS, sobre o montante total de faturamento auferido no ano de 2021 deduzido pelo valor do ICMS, conforme tabela 11.

Tabela 11 – Cálculo do PIS/COFINS Lucro Real

CALCULO PIS/COFINS NÃO CUMULATIVOS				
Competência 2021	Faturamento	Total ICMS	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
Janeiro	35.076,42	5.768,12	483,59	2.227,43
Fevereiro	34.598,34	5.689,50	477,00	2.197,07
Março	37.129,79	6.105,79	511,90	2.357,82
Abril	48.620,16	7.995,32	670,31	3.087,49
Mai	53.307,16	8.766,07	734,93	3.385,12
Junho	66.654,82	10.961,01	918,95	4.232,73
Julho	69.917,27	11.497,51	963,93	4.439,90
Agosto	57.577,95	9.468,37	793,81	3.656,33
Setembro	58.063,93	9.548,29	800,51	3.687,19
Outubro	61.911,23	10.180,96	853,55	3.931,50
Novembro	39.796,70	6.544,35	548,66	2.527,18
Dezembro	54.501,99	8.962,55	751,40	3.461,00
Total Anual	617.155,76	101.487,84	8.508,52	39.190,76

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

O valor apurado de PIS foi de R\$ 8.508,52(Oito mil, quinhentos e oito reais com cinquenta e dois centavos), já o valor de COFINS foi de R\$ 39.190,76(trinta e nove mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos) não deduzido ainda os créditos sobre as compras.

Tabela 12 Apuração débitos de PIS/COFINS Lucro Real

APURAÇÃO PIS/COFINS						
Competência 2021	Débitos PIS	Débitos COFINS	Créditos PIS	Créditos COFINS	PIS	COFINS
Janeiro	483,59	2.227,43	238,35	1.097,86	245,24	1.129,57
Fevereiro	477,00	2.197,07	170,25	784,19	306,74	1.412,88
Março	511,90	2.357,82	272,40	1.254,70	239,49	1.103,12
Abril	670,31	3.087,49	451,77	2.080,89	218,54	1.006,60
Mai	734,93	3.385,12	225,89	1.040,45	509,04	2.344,68
Junho	918,95	4.232,73	451,77	2.080,89	467,18	2.151,84
Julho	963,93	4.439,90	177,65	818,25	786,28	3.621,65
Agosto	793,81	3.656,33	651,37	3.000,24	142,44	656,08
Setembro	800,51	3.687,19	355,29	1.636,50	445,22	2.050,69
Outubro	853,55	3.931,50	388,35	1.788,77	465,20	2.142,73
Novembro	548,66	2.527,18	499,31	2.299,85	49,36	227,33
Dezembro	751,40	3.461,00	221,91	1.022,15	529,49	2.438,84
Total Anual	8.508,52	39.190,76	4.104,32	18.904,74	4.404,20	20.286,02

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Já os valores de PIS e COFINS respectivamente com seus créditos apurados, estes valores ao final do período geraram valores a pagar, par PIS gerou R\$ 4.404,20(quatro mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos) já o valor para COFINS foi R\$ 20.286,02(vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais com dois centavos).

#### 4.2.3.3 IRPJ e CSLL Lucro Real

Calculou-se o IRPJ e CSLL, sobre o resultado líquido do período, aplicando-se as alíquotas de IRPJ 15% para lucro até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, e 25% nos casos em que o lucro foi superior a esse valor no mesmo período e CSLL de 9% em relação a qualquer lucro calculado conforme tabela 13 deste trabalho.

Tabela 13 – DRE Simplificado ano de 2021 Lucro Real

Alfa Comércio de Peças LTDA	
Demonstração de Resultado Exercício	Anual
<b>Receita de venda</b>	<b>1.402.921,24</b>
Outras Receitas	-
<b>(=) Receita Bruta Total</b>	<b>1.402.921,24</b>
(-) Deduções da Receita	- 180.651,12
ICMS S/ VENDAS	- 101.487,84
PIS S/VENDAS	- 8.508,52
COFINS S/VENDAS	- 39.190,76
<b>(=) Receita Líquida Total</b>	<b>1.222.270,12</b>
(-) Custos da Mercadoria Vendida	- 787.426,64
<b>(=) Resultado Bruto</b>	<b>434.843,48</b>
(-) Despesas administrativas	- 68.695,51
(-) Despesas tributárias	- 172,45
(-) Despesas Financeiras	- 2.103,20
(+) Receitas financeiras	1.700,29
<b>(=) Resultado Operacional Líquido</b>	<b>365.572,61</b>
IRPJ	76.967,61
CSLL	32.901,53
<b>(=) Resultado Líquido do Período</b>	<b>255.703,46</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Na apuração do resultado não foi considerado a possibilidade de cálculo dos juros sobre o capital próprio. Este método quando usual pode ser deduzido da base de cálculo do IRPJ, sendo que possui incidência de imposto de renda na fonte, alíquota de 15%.

#### 4.2.3.4 INSS

No que se trata deste assunto, já foi abordado no capítulo 4.2.2.

#### 4.2.3.5 Total do lucro real

Na tributação pelo Lucro Real apurou-se todos os impostos e obteve-se um lucro de 255.703,46 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais e quarenta e seis centavos), conforme apresentado na tabela 13 e no anexo E do presente trabalho.

### 4.3 Comparação entre Tributação Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real

Apurou-se um comparativo entre as três formas de tributação estudadas, observa-se que a forma menos onerosa para pagamento de tributos foi o Simples Nacional, já a forma mais onerosa para a tributação da organização seria o Lucro Real, conforme tabela 14.

Tabela 14 – Comparativo de Impostos

COMPARATIVO DE IMPOSTOS					
Simples Nacional		Lucro Presumido		Lucro Real	
Impostos	Anual	Impostos	Anual	Impostos	Anual
Simple nacional	83.851,46	INSS	10.032,00	INSS	10.032,00
		ICMS	25.309,92	ICMS	25.309,92
		IRPJ	17.090,10	IRPJ	56.340,69
		CSLL	15.304,58	CSLL	33.804,41
		PIS	3.351,84	PIS	4.404,20
		COFINS	15.470,04	COFINS	20.286,02
<b>TOTAIS</b>	<b>83.851,46</b>		<b>86.558,48</b>		<b>150.177,26</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

No Simples Nacional a arrecadação de impostos foi menor, apurando o valor de R\$ 83.851,46(oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), é a forma mais simples de apuração. Pelo Lucro presumido apurou-se o valor total de impostos de R\$ 86.558,48(oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e pelo lucro Real apurou-se o valor de R\$ 150.177,26(cento e cinquenta mil, cento e setenta e sete reais com vinte e seis centavos), apurando um valor significativamente maior que o Simples Nacional conforme anexo H.

## 5. Conclusão

O sistema tributário brasileiro não está adequado à globalização da economia. As empresas estão cada vez mais sobrecarregadas com a alta carga tributária, e isso prejudica o seu crescimento, acaba por fazer com que as margens de lucro sejam cada vez menores, a tendência é que cada vez mais haja um crescimento da carga tributária ano a ano, e estes custos e despesas tributárias são representativos na formação do preço do produto. Para que o lucro não diminua, tais custos são repassados na comercialização dos produtos no mercado e com isso são menos comercializados. O planejamento tributário deve sempre ser bem elaborado, de acordo com os objetivos da empresa, utilizando-se de meios legais para a redução de pagamentos com tributos. Pode-se afirmar que o planejamento tributário torna-se necessário para se obter sucesso nos negócios atualmente.

É válido afirmar que o contador é o profissional mais adequado para analisar as diferentes formas de tributação e optar corretamente pelo sistema tributário que trará melhores benefícios com menor onerosidade para alcançar seus objetivos. O contador deveria sempre estar atento às mudanças da legislação e vale salientar que o planejamento tributário não deve se fazer uma única vez. Para um melhor controle, deve ser realizado regularmente nas empresas, pois a legislação tributária ou as condições internas ou externas podem se alterar.

Para a organização é importante ser tributada pela opção que recolha o menor valor de impostos, alcançando assim uma redução nos seus custos, aumentando sua competitividade no mercado que é muito concorrido, mostrando assim a importância de se fazer um Planejamento Tributário.

Pode-se dizer que os objetivos específicos foram atingidos, pois o estudo de caso demonstra, através de uma comparação de regimes tributários, que o Simples Nacional, neste período, é ainda o mais vantajoso para a organização, pois nos demais enquadramentos estudados haveria um desembolso maior com tributos. Porém, em um futuro, se a organização aumentar seu faturamento, os valores de desembolso com tributos do Simples Nacional e do Lucro Presumido se inverterão quase que proporcionalmente, uma vez que no Lucro Presumido a empresa pode abater créditos de impostos quando adquire mercadorias de seus fornecedores, e assim, pode repassar os créditos para seus clientes.

Também se pode afirmar que o problema de pesquisa deste trabalho foi analisado e



resolvido, pois se comprovou o quanto a carga tributaria se minimiza ao utilizar um bom planejamento tributário e que é possível, através do bom planejamento tributário, reduzir o pagamento de impostos.

Para a Academia a realização deste trabalho torna-se importante, principalmente pela oportunidade de aprimoramento dos conhecimentos estudados, e também pelo crescimento profissional aplicado na prática.

## Referências

ALENCAR, Roberta de C.; PEREIRA, Carlos A.; REZENDE, Amaury J. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2010.

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. Atlas 2002.

BARTH, Fabiano Luís. **Planejamento Tributário: Um Estudo de Caso sobre a melhor forma de Tributação entre Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional aplicado a uma empresa do ramo Comercial Autopeças situada na cidade de Carazinho RS**. Universidade de Passo Fundo. Carazinho, 2014.

BEUREN, Ilse M.(Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa: Monografia, Dissertação, Tese**. 1 ed. São Paulo. Editora Atlas 2004.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos. IPI, ICMS e ISS**. São Paulo: Atlas S.A., 2004.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 28/09/2021.

**BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso 28/09/2021.

BRASIL. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <[http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123Consolidada\\_LC139\\_2011.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123Consolidada_LC139_2011.htm)>. Acesso em: 05 out. 2021.

BRASIL. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Do imposto sobre a renda. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 12 out. 2021.

CAMPOS, Cândido H. Prática de planejamento tributário. Editora Quartier Latin do Brasil, São Paulo, primavera de 2012.

CHAVES, Francisco C. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CRUZ, Carla, RIBEIRO, Uirá. **Metodologia Científica: Teoria e Prática**. 1 ed. Rio de ed. São Paulo. Editora Atlas 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

HEIDEMANN, Maristela Gheller, ALIEVI, Valmor Luiz. **Direito Tributário para os Cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis**. 4 ed. Ijuí. Editora Unijuí 2011. Janeiro. Axcel Books do Brasil Editora 2003

KRÜGER, Daniela. **Planejamento Tributário: Estudo Aplicado na Empresa KD Combustível Ltda**. Universidade de Passo Fundo, Sarandi, 2014.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo. Editora Atlas 2003.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à Economia**. Ed. Campus, 2000.

OLIVEIRA, Edmar; FILHO, Andrade. **Planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de, CHIEREGATO, Renato, JUNIOR, José Hernandez Perez, GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 1 ed. São Paulo. Editora São Paulo, Atlas, 2013

OLIVEIRA, Luis Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 12. Ed., São Paulo, Atlas, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária: Análise dos Impactos Tributários da Lei nº 11.638/07, 11.914/09 e dos Pronunciamentos emitidos pelo CPC**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2011.

PINTO, João R. D. **Imposto de renda: contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. 21. ed. Brasília, DF: CFC, 2013.

YOUNG, Lúcia H. B. **Regimes de Tributação Federal**. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

## Anexos

### ANEXO A – Alíquotas e Partilhas do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
Até 180.000,00	4%	-
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	378.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016

### ANEXO B – Partilha do Simples Nacional - Comércio

FAIXAS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ICMS	INSS/CPP
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	34,00%	41,50%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	34,00%	41,50%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	33,50%	42,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	33,50%	42,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	33,50%	42,00%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	-	42,10%

Fonte: Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016

**ANEXO C – Faturamento Com Vendas**

Competência 2021	Faturamento Total	Devoluções Vendas	Vendas Tributadas 17%	Vendas Tributadas 12%	Vendas ST/PIS/COFINS/ Monofásicos
Janeiro	77.947,60	0,00	31.179,04	3.897,38	42.871,18
Fevereiro	76.885,20	0,00	30.754,08	3.844,26	42.286,86
Março	82.510,65	0,00	33.004,26	4.125,53	45.380,86
Abril	108.044,80	0,00	43.217,92	5.402,24	59.424,64
Mai	118.460,36	0,00	47.384,14	5.923,02	65.153,20
Junho	170.146,62	22.024,80	59.248,73	7.406,09	81.467,00
Julho	164.810,90	9.439,20	62.148,68	7.768,58	85.454,44
Agosto	127.951,00	0,00	51.180,40	6.397,55	70.373,05
Setembro	129.030,95	0,00	51.612,38	6.451,55	70.967,02
Outubro	137.580,52	0,00	55.032,21	6.879,03	75.669,29
Novembro	88.437,10	0,00	35.374,84	4.421,86	48.640,41
Dezembro	121.115,54	0,00	48.446,22	6.055,78	66.613,55
<b>TOTAL</b>	<b>1.402.921,24</b>	<b>31.464,00</b>	<b>548.582,90</b>	<b>68.572,86</b>	<b>754.301,48</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

**ANEXO D – Base de Cálculo dos Tributos pelo Simples Nacional**

Competência 2021	Venda Tributada 17%	Venda Tributada 12%	Vendas ST/PIS/COFINS / Monofásicos	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ICMS	INSS/C PP
Janeiro	31.179,04	3.897,38	42.871,18	9,50%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Fevereiro	30.754,08	3.844,26	42.286,86	9,50%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Março	33.004,26	4.125,53	45.380,86	9,50%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Abril	43.217,92	5.402,24	59.424,64	9,50%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Mai	47.384,14	5.923,02	65.153,20	10,70%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Junho	59.248,73	7.406,09	81.467,00	10,70%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Julho	62.148,68	7.768,58	85.454,44	10,70%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Agosto	51.180,40	6.397,55	70.373,05	10,70%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Setembro	51.612,38	6.451,55	70.967,02	10,70%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Outubro	55.032,21	6.879,03	75.669,29	10,70%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Novembro	35.374,84	4.421,86	48.640,41	10,70%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%
Dezembro	48.446,22	6.055,78	66.613,55	10,70%	5,50%	3,50%	2,74%	2,76%	33,50%	42,00%

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

**ANEXO E – Demonstração do Resultado do Exercício pelo Lucro Real**

<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO</b>	<b>1º trim/2021</b>	<b>2º trim/2021</b>	<b>3º trim/2021</b>	<b>4º trim/2021</b>	<b>Anual</b>
Receita de venda	237.343,45	396.651,78	421.792,85	347.133,16	1.402.921,24
Outras Receitas	-	-	-	-	-
<b>(=) Receita Bruta Total</b>	<b>237.343,45</b>	<b>396.651,78</b>	<b>421.792,85</b>	<b>347.133,16</b>	<b>1.402.921,24</b>
(-) Deduções da Receita	- 26.792,22	- 57.016,78	- 58.565,63	- 41.699,15	- 184.073,77
Devoluções de Vendas	- 974,00	- 13.869,00	- 12.683,00	- 3.938,00	- 31.464,00
ICMS S/ VENDAS	- 17.563,42	- 27.722,40	- 30.514,17	- 25.687,85	- 101.487,84
PIS S/VENDAS	- 1.472,48	- 2.324,19	- 2.558,24	- 2.153,61	- 8.508,52
COFINS S/VENDAS	- 6.782,33	- 10.705,34	- 11.783,42	- 9.919,68	- 39.190,76
<b>(=) Receita Líquida Total</b>	<b>210.551,23</b>	<b>342.030,86</b>	<b>364.254,02</b>	<b>305.434,01</b>	<b>1.222.270,12</b>
(-) Custos da Mercadoria Vendida	- 210.592,51	- 227.478,41	- 305.918,24	- 43.437,49	- 787.426,64
Estoque inicial	- 148.948,82	- 92.702,84	- 123.603,78	- 92.702,84	- 148.948,82
Compra mercadorias P/Revenda	- 165.092,15	- 273.801,63	- 287.104,69	- 268.987,74	- 994.986,21
ICMS diferencial de Alíquota	- 5.585,78	- 12.702,95	- 15.621,60	- 16.974,23	- 50.884,56
ICMS	11.812,65	21.793,56	22.574,18	19.997,52	76.177,91
PIS	681,01	1.129,43	1.184,31	1.109,57	4.104,32
COFINS	3.136,75	5.202,23	5.454,99	5.110,77	18.904,74
(-) Devolução de Compras	701,00	-	-	-	701,00
(-) Estoque Final	92.702,84	123.603,78	92.702,84	309.009,46	309.009,46
(-) Compra Mat. Consumo	-	-	- 1.504,48	-	- 1.504,48
<b>(=) Resultado Bruto</b>	<b>- 41,28</b>	<b>114.552,45</b>	<b>58.335,78</b>	<b>261.996,53</b>	<b>434.843,48</b>
(-) Despesas administrativas	- 17.173,88	- 17.173,88	- 17.173,88	- 17.173,88	- 68.695,51
(-) Despesas com Pessoal	- 15.626,85	- 15.626,85	- 15.626,85	- 15.626,85	- 62.507,40
INSS	- 2.508,00	- 2.508,00	- 2.508,00	- 2.508,00	- 10.032,00
Pró-Labore	- 12.540,00	- 12.540,00	- 12.540,00	- 12.540,00	- 50.160,00
Assistência medica e social	- 578,85	- 578,85	- 578,85	- 578,85	- 2.315,40
Outras Despesas	- 1.547,03	- 1.547,03	- 1.547,03	- 1.547,03	- 6.188,11
(-) Despesas tributárias	-	- 172,45	-	-	- 172,45
Impostos e Taxas	-	- 172,45	-	-	- 172,45
(-) Despesas Financeiras	- 525,80	- 525,80	- 525,80	- 525,80	- 2.103,20
(+) Receitas financeiras	850,15	-	510,09	340,06	1.700,29
Descontos obtidos	850,15	-	510,09	340,06	1.700,29
<b>(=) Resultado Líquido antes IR e CSLL</b>	<b>- 16.890,81</b>	<b>96.680,32</b>	<b>41.146,19</b>	<b>244.636,91</b>	<b>365.572,61</b>
IRPJ	- 2.533,62	18.170,08	6.171,93	55.159,23	76.967,61
CSLL	- 1.520,17	8.701,23	3.703,16	22.017,32	32.901,53
<b>(=) Resultado Líquido do Período</b>	<b>- 12.837,02</b>	<b>69.809,01</b>	<b>31.271,11</b>	<b>167.460,36</b>	<b>255.703,46</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

**ANEXO F – Compra Mercadorias com ICMS no período**

<b>COMPRA DE MERCADORIAS</b>						
<b>Competência 2021</b>	<b>Compras Tributadas 17%</b>	<b>Compras Tributadas 12%</b>	<b>Compras Tributadas ST</b>	<b>Diferencial de alíquota</b>	<b>Devoluções Compras</b>	<b>Total de Créditos ICMS</b>
Janeiro	21.627,32	2.703,41	29.737,56	135,17	0,00	4.136,22
Fevereiro	25.148,96	3.143,62	34.579,83	157,18	0,00	4.809,74
Março	14.989,20	1.873,65	20.610,15	93,68	0,00	2.866,68
Abril	35.322,65	4.415,33	48.568,65	220,77	0,00	6.755,46
Maiο	37.537,22	4.692,15	51.613,67	234,61	0,00	7.178,99
Junho	41.093,39	5.136,67	56.503,41	256,83	701,00	7.859,11
Julho	37.060,84	4.632,61	50.958,66	231,63	0,00	7.087,89
Agosto	37.775,16	4.721,89	51.940,85	236,09	0,00	7.224,50
Setembro	43.198,95	5.399,87	59.398,55	269,99	0,00	8.261,80
Outubro	36.803,49	4.600,44	50.604,80	230,02	0,00	7.038,67
Novembro	39.473,00	4.934,13	54.275,38	246,71	0,00	7.549,21
Dezembro	28.285,69	3.535,71	38.892,83	176,79	0,00	5.409,64
<b>Total De Crédito ICMS</b>	<b>398.315,88</b>	<b>49.789,48</b>	<b>547.684,33</b>	<b>2.489,47</b>	<b>701,00</b>	<b>76.177,91</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.

ANEXO G – Comparativo de Regimes - DRE Anual

<b>Demonstração Resultado Exercício</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
Receita de venda	<b>1.402.921,24</b>	<b>1.402.921,24</b>	<b>1.402.921,24</b>
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Receita Bruta Total</b>	<b>1.402.921,24</b>	<b>1.402.921,24</b>	<b>1.402.921,24</b>
(-) Deduções da Receita	-115.315,46	-151.773,71	-180.651,12
Devoluções de Vendas	-31.464,00	-31.464,00	-31.464,00
SIMPLES NACIONAL	-83.851,46	0	0
ICMS S/ VENDAS	0	-101.487,84	-101.487,84
PIS S/VENDAS	0	-3.351,84	-8.508,52
COFINS S/VENDAS	0	-15.470,04	-39.190,76
<b>(=) Receita Líquida Total</b>	<b>1.287.605,78</b>	<b>1.251.147,53</b>	<b>1.222.270,12</b>
(-) Custos da Mercadoria Vendida	-886.613,61	-810.435,70	-787.426,64
Estoque inicial	-148.948,82	-148.948,82	-148.948,82
Compra mercadorias P/Revenda	-994.986,21	-994.986,21	-994.986,21
ICMS diferencial de Alíquota	-50.884,56	-50.884,56	-50.884,56
(-)ICMS	0	76.177,91	76.177,91
(-)PIS	0	0	4.104,32
(-)COFINS	0	0	18.904,74
(-) Devolução de Compras	701,00	701,00	701,00
(-) Estoque Final	309.009,46	309.009,46	309.009,46
(-)Compra Mat. Consumo	-1.504,48	-1.504,48	-1.504,48
<b>(=) Resultado Bruto</b>	<b>400.992,17</b>	<b>440.711,83</b>	<b>434.843,48</b>
(-) Despesas administrativas	-58.663,51	-64.822,80	-68.695,51
(-) Despesas com Pessoal	-52.475,40	-62.507,40	-62.507,40
INSS	0	-10.032,00	-10.032,00
Pró-Labore	-50.160,00	-50.160,00	-50.160,00
Assistência medica e social	-2.315,40	-2.315,40	-2.315,40
Outras Despesas	-6.188,11	-6.188,11	-6.188,11
(-) Despesas tributárias	-172,45	-172,45	-172,45
Impostos e Taxas	-172,45	-172,45	-172,45
(-) Despesas Financeiras	-2.103,20	-2.103,20	-2.103,20
(+) Receitas financeiras	1.700,29	1.700,29	1.700,29
Descontos obtidos	1.700,29	1.700,29	1.700,29
<b>(=) Resultado Operacional Líquida</b>	<b>341.753,30</b>	<b>375.313,67</b>	<b>365.572,61</b>
IRPJ	0	17.090,10	76.967,61
CSLL	0	15.304,58	32.901,53
<b>(=) Resultado Líquido do Período</b>	<b>341.753,30</b>	<b>342.918,99</b>	<b>255.703,46</b>

Fonte: O autor, com base nos dados fornecidos pela empresa.